



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

TERMO DE REFERÊNCIA Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

*1

MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS

SECRETARIAS DEMANDANTES:

Secretaria Municipal de Saúde;
Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
Gabinete do Prefeito
Secretaria Municipal da Fazenda;
Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento;
Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Lazer;
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

DO OBJETO: Abertura de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, na forma de Registro de Preços, visando à futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de lavagem da frota de veículos pertencentes às Secretarias Municipais de Frederico Westphalen/RS.

1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na

Modalidade: FREGÃO POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Forma: ELETRÔNICA, com adoção do

Critério de julgamento: pelo MENOR PREÇO DO ITEM

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

a) O quantitativo estimado corresponde à demanda apresentada e justificada no Estudo Técnico Preliminar elaborado pela Administração Pública Municipal, considerando a necessidade de atendimento da frota de veículos das diversas Secretarias Municipais.

b) O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem ou serviço de luxo, conforme disposto no Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

c) O objeto desta licitação possui natureza de serviço comum, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos de forma objetiva no edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

d) Segue abaixo planilha contendo o detalhamento dos itens e serviços a serem contratados, conforme demanda estimada.

Item	Descrição	Quant. Total	Secretarias - Lavagens
01	Lavagem manual completa de VEÍCULO DE PASSEIO de 2 ou 4 portas; limpeza dos tapetes de borracha; aspiração de poeira e sujeidades de carpetes, bancos e forro de teto; limpeza de painel, consola, forro das portas e porta malas; lavagem da lataria com detergente apropriado, secagem do veículo com pano apropriado para evitar riscos e na sombra evitando manchas. Aplicação de odorizante dentro do	1.095	Sec. Saúde - 725 Sec. Educação -100 Sec. Meio Ambiente-20 Gabinete -40 Sec. Fazenda-20 Sec. Planejamento-20 Sec. Esportes-20 Sec. Assist. Social-150



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

	veículo e de silicone automotivo em partes plásticas internas do veículo e pneus.		
02	Lavagem manual completa de VEÍCULO VAN de passageiros, carga ou emergência (ambulância); limpeza dos tapetes de borracha; aspiração de poeira e sujidades de carpetes, bancos e forro de teto; limpeza de painel console, forros das portas e demais espaços interiores; lavagem da lataria com detergente apropriado, secagem do veículo com pano apropriado para evitar riscos e na sombra evitando manchas. Aplicação de odorizante dentro do veículo e de silicone automotivo em partes plásticas internas do veículo e pneus	400	Sec. Saúde-350 Sec. Educação -50
03	Lavagem manual completa de VEÍCULO MICROONIBUS ; limpeza dos tapetes de borracha; aspiração de poeira e sujidades de carpetes, bancos e forro de teto; limpeza de painel console, forros das portas e demais espaços interiores; lavagem da lataria com detergente apropriado, secagem do veículo com pano apropriado para evitar riscos e na sombra evitando manchas. Aplicação de odorizante dentro do veículo e de silicone automotivo em partes plásticas internas do veículo e pneus.	200	Sec. Saúde- 100 Sec. Educação -80 Sec. Assist. Social-20
04	Lavagem manual completa de VEÍCULO ÔNIBUS ; limpeza dos tapetes de borracha; aspiração de poeira e sujidades de carpetes, bancos e forro de teto; limpeza de painel console, forros das portas e demais espaços interiores; lavagem da lataria com detergente apropriado, secagem do veículo com pano apropriado para evitar riscos e na sombra evitando manchas. Aplicação de odorizante dentro do veículo e de silicone automotivo em partes plásticas internas do veículo e pneus.	100	Sec. Educação - 50 Sec. Saúde- 50

e) A ata de registro de preço terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura.

f) O prazo de vigência do contrato decorrente da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei 14.133/2021

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. FUNDAMENTAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo aos autos do processo licitatório.

4.2. NECESSIDADE/JUSTIFICATIVA

A manutenção da limpeza e higienização adequadas dos veículos das Secretarias Municipais, além de garantir a conservação da frota, é essencial para proporcionar condições dignas aos usuários e ~~conferindo a boa funcionalidade dos serviços públicos. Os serviços de limpeza e higienização desempenham um papel fundamental na manutenção da saúde pública e no ambiente urbano.~~



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

veículos contribuem para a redução de custos relacionados à manutenção, pois aumentam a preservação desses bens, retardando o desgaste de acessórios, borrachas, vidros, retrovisores, carroceria e pintura, além de proporcionar salubridade e bem-estar aos passageiros e motoristas que utilizam tais veículos. A conservação periódica adequada contribui para preservar o valor dos veículos, sendo que a melhor proteção contra influências ambientais nocivas é a lavagem frequente. Quanto mais tempo resíduos como insetos, excrementos de aves, resinas de árvores, poeira das estradas e industriais, manchas de asfalto, partículas de fuligem e outros sedimentos agressivos permanecerem aderidos à superfície dos veículos, mais persistente será seu efeito destruidor. A rampa de lavagem existente no Parque de Máquinas não comporta mais toda a demanda de lavagem automotiva da frota municipal, que está em constante crescimento. Além disso, há ausência de pessoal no quadro de colaboradores deste Município para a realização desses serviços, bem como a falta de equipamentos apropriados para a lavagem e higienização da frota das Secretarias Municipais. Diante disso, é necessária a realização de processo licitatório para contratação dos serviços de lavagem da frota das Secretarias Municipais, os quais devem ser realizados na sede da empresa contratada. A contratação por meio de Registro de Preços permite atender às demandas da Secretaria de forma coordenada e econômica, otimizando os recursos municipais. Outrossim, a formalização do processo licitatório assegura o cumprimento dos princípios da administração pública, tais como legalidade, isonomia e eficiência, garantindo uma contratação transparente e vantajosa para o Município. Ressalta-se que, embora haja vigente o contrato administrativo nº 157/2024, os quantitativos inicialmente estimados estão em vias de se esgotar ou já foram finalizados, e considerando as demandas necessárias, faz-se imperioso o prosseguimento dos trabalhos relativos à presente contratação.

5. DAS OBRIGAÇÕES:

5.1. SÃO RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO:

- a) Notificar formalmente a contratada sobre eventuais falhas, imperfeições ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, para que sejam corrigidas no prazo estabelecido.
- b) Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, assegurando a conformidade com as condições previstas no edital e no contrato.
- c) Aplicar as sanções administrativas e contratuais cabíveis à contratada, nos casos de descumprimento das obrigações pactuadas.
- d) Prestar as informações e esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto, sempre que solicitado pela contratada.
- e) Acompanhar a prestação dos serviços, avaliando sua qualidade e, quando necessário, rejeitá-los mediante justificativa formal, sem prejuízo da responsabilidade da contratada.
- f) Fornecer as orientações necessárias para a correta execução contratual e realizar os pagamentos devidos conforme as condições pactuadas.
- g) Exercer fiscalização contínua e ampla sobre o fiel cumprimento das obrigações contratuais, sem prejuízo da responsabilidade exclusiva da contratada pela execução dos serviços.
- h) Designar formalmente os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços contratados.
- i) Atestar a nota fiscal/fatura após o recebimento definitivo dos serviços e encaminhá-la à área financeira para pagamento, conforme as condições estabelecidas no contrato.
- j) Notificar a contratada em caso de irregularidades ou descumprimento das cláusulas contratuais, exigindo as devidas correções ou providências.
- k) Garantir a aplicação do disposto no art. 65, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, de modo que a contratada aceite, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto contratado, até o limite legal de 25% do valor inicial atualizado.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

*4

- I) Aplicar o disposto no art. 2º do Decreto Municipal nº 008/2022 e na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, efetuando a retenção do Imposto de Renda sobre os pagamentos realizados, exceto nos casos de Pessoas Jurídicas optantes pelo Simples Nacional e Microempreendedores Individuais (MEIs), que gozam de isenção.
- II) Realizar a retenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), conforme disposto no art. 349, inciso I, do Código Tributário Nacional e na Lei Complementar Municipal nº 004/2018.

6.2. SÃO RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- a) A contratada deverá zelar pela segurança e integridade física de seu pessoal empregado na execução dos serviços, observando integralmente a legislação trabalhista e de segurança do trabalho vigente, sendo de sua inteira responsabilidade quaisquer acidentes ou incidentes ocorridos, eximindo a contratante de qualquer responsabilidade, seja de natureza civil, trabalhista ou criminal.
- b) A contratada responderá por quaisquer danos causados, dolosa ou culposamente, à contratante, a seus servidores ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços contratados, inclusive em razão de má execução ou má qualidade dos serviços prestados.
- c) Os serviços executados serão avaliados quanto à sua qualidade, podendo ser rejeitados pela contratante caso estejam em desacordo com as exigências contratuais e especificações do Termo de Referência.
- d) A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, a compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto às exigências técnicas e legais relacionadas à execução dos serviços.
- e) A contratada será responsável por quaisquer vícios ou falhas nos serviços prestados, respondendo de acordo com as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.
- f) A contratada deverá comunicar, por escrito, à Administração, qualquer anormalidade identificada durante a execução do contrato, prestando os esclarecimentos necessários sempre que solicitado.
- g) A contratada deverá acatar as orientações e determinações dos servidores responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e conferência dos serviços.
- h) A contratada será responsável por todos os encargos decorrentes da execução do contrato, inclusive tributos, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas, comerciais, operacionais e logísticos.
- i) A contratada deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto que se fizerem necessários, dentro dos limites previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- j) A contratada deverá cumprir rigorosamente os prazos de execução dos serviços estabelecidos pela contratante, observando as condições e especificações constantes no Termo de Referência.
- k) É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto do contrato, salvo autorização expressa e formal da Administração, nos termos da legislação aplicável.
- l) A contratada arcará integralmente com todos os encargos fiscais, trabalhistas, comerciais, tributários, de transporte e demais despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do contrato.
- m) Os encargos referidos incluem, mas não se limitam a: tributos, contribuições fiscais e parafiscais, mão de obra, gestão administrativa, transporte, produtos e demais insumos necessários à prestação adequada dos serviços.
- n) A contratada deverá cumprir integralmente o objeto contratado, conforme as obrigações assumidas no edital, na proposta vencedora e no instrumento contratual.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

85

- o) Em caso de má execução ou avarias aos veículos em decorrência dos serviços, a contratada deverá reparar os danos no prazo estipulado ou, não sendo possível, indenizar a contratante, inclusive por eventuais perdas e danos.
- p) A contratada deverá prestar as informações e os esclarecimentos necessários sobre os serviços executados, sempre que solicitado pela contratante ou pelos fiscais designados.
- q) Deverá manter atualizadas, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório.
- r) A contratada será responsável pela qualidade, eficiência, segurança e conformidade dos serviços prestados, observando as normas técnicas e regulamentos aplicáveis ao setor.
- s) É expressamente vedada a subcontratação dos serviços, salvo autorização expressa da Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- t) Caso previsto no Termo de Referência, a contratada deverá prestar garantia, manutenção ou assistência técnica, conforme as condições estabelecidas.
- u) Deverá observar e cumprir a legislação vigente relativa à reserva legal de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, quando aplicável.
- v) A contratada deverá informar prontamente ao setor financeiro da Secretaria requisitante quaisquer alterações de endereço, telefone, e-mail ou demais dados cadastrais durante a vigência do contrato.

7. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- a) A contratada deverá realizar a lavagem dos veículos em até 4 (quatro) horas após a solicitação, nas suas dependências, conforme as necessidades da contratante, em dias e horários previamente agendados.
- b) A solicitação será formalizada mediante apresentação de requisição assinada pelo fiscal responsável da Secretaria requisitante, contendo o número da frota, marca e modelo do veículo, placa e especificação do serviço.
- c) A contratada deverá executar os serviços por profissionais treinados e capacitados, adotando as seguintes práticas de sustentabilidade ambiental, e utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que atendam às classificações e especificações estabelecidas pela ANVISA.
- d) A contratada deverá emitir, após a conclusão dos serviços, ordem de serviço detalhada contendo a descrição do serviço prestado, valor total, número da frota e placa do veículo correspondente, a qual deverá ser entregue ao servidor designado pela contratante, responsável pela entrega e recebimento dos veículos.
- e) A contratada deverá atender à recusa, solicitação de revisão ou aceitação parcial da ordem de serviço pela contratante, realizando as correções ou serviços aprovados integral ou parcialmente.
- f) A contratada deverá observar que a entrega e retirada dos veículos nas suas dependências será de responsabilidade da contratante, feita por servidor devidamente autorizado.
- g) A contratada deverá garantir que os serviços mantenham os veículos em perfeito, ininterrupto e regular funcionamento.
- h) Caso haja divergência entre os serviços solicitados e os realizados, a contratada deverá sanar as irregularidades notificadas pelo fiscal, no prazo máximo de 2 (duas) horas.

8. MODELO DE GESTÃO DO OBJETO

- a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em estrita conformidade com as cláusulas pactuadas e com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências decorrentes da inexecução total ou parcial de suas obrigações.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

- b) As comunicações entre a Administração Municipal e a empresa contratada deverão ser realizadas por escrito, sempre que o ato assim exigir, admitindo-se, para fins de celeridade e registro, o uso de mensagens eletrônicas, desde que enviadas para os endereços previamente cadastrados pelas partes.
- c) A Administração poderá convocar representante da empresa contratada, a qualquer tempo, para tratar da adoção de providências que exijam cumprimento imediato, relacionadas à regular execução do contrato.
- d) Após a assinatura do contrato, a contratante poderá convocar o representante da empresa para reunião inicial de alinhamento, com a finalidade de apresentar o plano de fiscalização contratual, contendo orientações sobre as obrigações previstas, estratégias de execução, métodos de aferição dos resultados, eventuais planos complementares de execução por parte da contratada, mecanismos de controle, além das sanções aplicáveis em caso de descumprimento contratual.

9. FISCALIZAÇÃO

- a) Nos termos do art. 117, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, ficam designados os seguintes servidores: Fábio Martins – Secretário Municipal de Saúde; Laura da Silva – Secretária Municipal de Educação e Cultura; Valdecir Rodrigues de Matos – Secretário Municipal do Meio Ambiente; José Antônio Prestes – Secretário Municipal da Fazenda; Diego Bertolletti – Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento; Mack Leo Pedroso – Secretário Municipal de Esportes, Juventude e Lazer; e Helenice Aparecida Derkoski Dalla Nora – Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação, para atuarem como fiscais do contrato, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, bem como determinar as providências necessárias à correção de eventuais irregularidades. Poderá ainda ser designado outro servidor para o exercício da função de fiscalização, mediante ato formal da autoridade competente.
- b) A atuação da fiscalização não afasta nem reduz a responsabilidade da contratada quanto à perfeita execução do objeto contratado, inclusive perante terceiros, ainda que as irregularidades resultem de imperfeições técnicas ou vícios ocultos. A ocorrência de tais situações não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, nos termos dos arts. 18 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- c) O(s) fiscal(is) designado(s) pela Administração deverá(ão) registrar, em instrumento próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, com a devida identificação de datas, fatos e pessoas envolvidas, determinando o que for necessário para a regularização das falhas eventualmente constatadas. As ocorrências registradas deverão ser encaminhadas à autoridade competente para análise e adoção das providências cabíveis.

10. DO PAGAMENTO

- a) O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da execução dos serviços e do recebimento da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização e recebimento do objeto contratado.
- b) O pagamento não exime a contratada da responsabilidade pela correta execução dos serviços, nem implicará em aceitação tácita de eventual irregularidade ou vício oculto.
- c) A Nota Fiscal apresentada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato administrativo, a fim de viabilizar a conferência e agilizar a tramitação para liberação do pagamento.
- d) Em conformidade com o art. 2º do Decreto Municipal nº 008/2022, o Município observará as disposições da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 quanto à retenção do Imposto de Renda (IR) nos pagamentos realizados, exceto para as pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional e Microempreendedores Individuais (MEI), que são isentos dessa retenção.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

• 7

e) Nos termos do art. 349, inciso I, do Código Tributário Nacional e da Lei Complementar Municipal nº 004/2018, será efetuada a retenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN sobre os valores pagos à contratada, conforme a legislação vigente aplicável à prestação de serviços.

11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter a licitante fornecido produtos/materiais compatíveis com o objeto desta licitação;
- b) Licença de Operação (LO) válida, expedida pelo órgão ambiental competente, que autorize a atividade de lavagem de veículos em seu estabelecimento, demonstrando regularidade ambiental do local de execução dos serviços;
- c) Alvará de funcionamento municipal com a CNAE compatível com o objeto contratado (atividades de lavagem e limpeza de veículos).

12. DO REEQUILÍBRIOS ECONÔMICO, REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE GERAL

12.1. Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações:

- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- c) serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

12.2. Adotar-se-á para fins de Edital o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, para fins de reajuste geral de reposição.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

*8

- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- n) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- o) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- p) deixar de apresentar amostra ou apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- q) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital e seus anexos
- r) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- s) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- t) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 13.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 13.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

13.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 13.2 do presente Edital.

13.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.6. A aplicação das sanções previstas no item 13.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.7. Na aplicação da sanção prevista no item 13.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.8. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

13.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

13.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 13.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

13.14. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta das indicações das Secretarias solicitantes considerando trata-se de licitação por registro de preço.

Frederico Westphalen/RS, 26 de junho de 2025.

Luciana N. Postriniger
Luciana Natali Postriniger
Secretaria Municipal de Saúde
Oficial de Gabinete

Oj. Vale
Laura da Silva
Secretaria Municipal de Educação
Oficial de Gabinete

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Cândido R. M. P. M.
Secretaria Municipal do Meio Ambiente

Cláudia Dornelles
Gabinete do Prefeito

Adriana Pavan
Secretaria da Fazenda
Prefeitura de Frederico Westphalen

J
Secretaria Municipal da Fazenda



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS

Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento

Helenice
Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Lazer

*10
Mack *de* *Pedroso*
Secretário Municipal Esporte,
Juventude e Lazer

Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

Helenice
Helenice A. D. Dalla Nora
Secretaria Municipal
Assistência Social e Habitação